



CONTRATO N.º 020 / 2021

**CONTRATO N.º 020/2021**, celebrado entre a **METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação** e a empresa **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação**, Sociedade de Economia Mista em Liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47, com endereço na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu Liquidante e Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais, **Sr. Edson Sales de Azeredo Souza**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, portador da CNH nº 01631500494, residente e domiciliado em Goiânia, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, confirmado liquidante pelo Decreto nº 9.455, de 25 de junho de 2019, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.236/0001-62, sediada na Rua Antônio Zanini, N.º 387, São José, Caxias do Sul – RS, CEP: 94.041-070, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo sr. **Marcos Ricardo Costi**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 2673, Apto. 203, Edifício Tupam, Bairro Madureira, Caxias do Sul – RS, CEP 95.020-200, portador da Carteira de Identidade nº 9030385513 expedida SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 002.638.811-13, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo – SEI nº 202100005008955 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e disposições complementares, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/1976 e Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e



dos Municípios e ainda o Decreto Estadual de Goiás n.º 9.666/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 985/2020, através de Pregão Eletrônico SRP n.º 245/2020 do Município de Santana de Parnaíba, através da Ata de Registro de Preço n.º 027/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Mobiliário Corporativo para mobiliar o Prédio pertencente a METAGO em Liquidação, situado a Avenida Laurício Pedro Rasmussem, Vila Yate, Goiânia - GO, conforme especificações estabelecidas no Edital Originário do Pregão Eletrônico SRP n.º 245/2020 do Município de Santana de Parnaíba e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, ambos parte integrante do presente Contrato.

<b>ITENS CONFORME ATA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA/MOD</b>	<b>VR. UNIT</b>	<b>VR. TOTAL</b>
3.2	Cadeira presidente/diretor com encosto de cabeça.	4	Layout Las Vegas	R\$ 1.540,30	R\$ 6.161,20
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 6.161,20</b>	

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Edital do Pregão com seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/04/2021 e encerramento em 26/04/2022; ou restrito ao fornecimento, instalação do mobiliário solicitado, devidamente atestado em Nota Fiscal e seu devido pagamento, sendo então, sua vigência expirada após a conclusão deste atos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.161,20 (seis mil cento e sessenta e um reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão utilizados dos recursos próprios da METAGO em liquidação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, discriminativa dos materiais, correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Fornecimento, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante.

5.1.1. Todos os fornecimentos serão executados com emissão de **Ordem(ns) de Fornecimento(s)** que serão expedidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) tanto em caráter provisório, como em definitivo, com aceite e aprovação da fiscalização e do gestor do contrato para posterior pagamento.

5.2. O gestor do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios, das **OF's** e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e concluídos.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento as ME e EPP, de



acordo com a Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas.

5.8. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Conforme as instruções no Pregão Eletrônico SRP nº 245/2020 do Município de Santana de Parnaíba, da Ata de Registro de Preço nº 027/2021;

6.2. Em caso de omissão, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A garantia dos produtos será de acordo com as instruções no Pregão Eletrônico SRP nº 245/2020 do Município de Santana de Parnaíba.

7.2. O objeto deste contrato deverá ter garantia de fabricação por um período de 01 (um) ano, contados do recebimento do objeto pela CONTRATANTE desde que não seja por mau uso da CONTRATANTE.

7.3. A garantia inclui a substituição do(s) objeto(s) defeituoso(s) ou danificado(s) caso necessário e deverá providenciar a substituição do objeto recusado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba. Neste caso, as novas unidades entregues deverão ter prazo de garantia de 01 (um) ano.

7.4. Havendo necessidade de encaminhamento do objeto para qualquer outro lugar fora das dependências do CONTRATANTE para manutenção, os custos serão por conta da CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será iniciado após a confirmação do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, o prazo para a entrega dos materiais será de **20 (vinte) dias**.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste *Termo de Referência e na proposta*.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e do Edital. assim como. da



proposta apresentada, devendo os mesmos serem substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.6.** Os serviços deverão ser realizados no Prédio pertencente a METAGO em Liquidação, situado a Avenida Laurício Pedro Rasmussem, Vila Yate, Goiânia - GO, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 12h00min e das 14h00min e 18h00min.

**8.7.** Demais esclarecimentos podem ser feito com a Coordenação Patrimonial, no telefone (62) 3201-8449.

**8.8.** Concluído o fornecimento, eles serão recebidos de conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93, e das instruções no Edital que originou a respectiva Ata.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Ficam designados como Gestores do Presente Contrato, o Gerente de Gestão Financeira, Sr. Bruno Batista Silva, sob CPF n.º 011.810.451-93, e a Coordenadora Patrimonial, Sra. Renata Apolinário Gomes Santos, sob o CPF n.º 014.521.621-74.

**9.2.** A fiscalização será exercida pelo servidor da Coordenação Patrimonial, o Sr. Marcos Alves de Sousa, CPF n.º 348.935.981-04, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.3.** Ao fiscal caberá demandar o pedido, verificar a qualidade do material fornecido, proceder à fiscalização dos preços praticados e o atesto da nota fiscal/fatura apresentada;

**9.4.** A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da METAGO em Liquidação;

**9.5.** A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.1.** As Obrigações e Responsabilidades da Contratada serão de acordo com as instruídas no Pregão Eletrônico SRP nº 245/2020 do Município de Santana de Parnaíba, da Ata de Registro de Preço nº 027/2021.

### **10.2. Das obrigações da CONTRATANTE:**

**10.2.1.** As Obrigações e Responsabilidades da Contratante serão de acordo com as instruídas no Pregão Eletrônico SRP nº 245/2020 do Município de Santana de Parnaíba, da Ata de Registro de Preço nº 027/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Pregão Eletrônico SRP nº 245/2020 do Município de Santana de Parnaíba, da Ata de Registro de Preço nº 027/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

### **12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** De forma amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS E DAS SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Por força de Lei, o presente Contrato se vincula ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020 do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife. Portanto, qualquer omissão neste contrato, terá como amparo o Edital do supracitado Pregão Eletrônico.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia – GO, 25 de maio de 2021.

  
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação

Edson Sales de Azeredo Souza

Liquidante da METAGO em liquidação

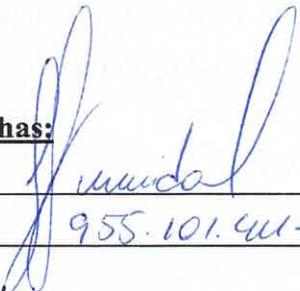
MARCOS RICARDO Assinado de forma digital  
por MARCOS RICARDO  
COSTI:4516360004 COSTI:4516360004  
4 Dados: 2021.05.25 18:25:56  
-03'00'

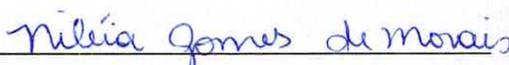
LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Marcos Ricardo Costi

Sócio

**Testemunhas:**

1.   
CPF: 955.101.44-15

2.   
CPF: 998.267.985-34